

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016 – SMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através do Decreto nº 27.855/14, de 08/10/2014, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar; bem como Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade**, conforme Regulamentação Específica, condições expressas neste edital e seus anexos.

O credenciamento é regido pela Lei federal 8666/93, alterações posteriores, Decreto Municipal 27.821/14 de 24 de Setembro de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

Os interessados deverão protocolizar junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social -Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS**, sito à Travessa Frederico Basso nº 37 – Centro – Araucária/PR, o **Requerimento (anexo I) a Proposta (modelos anexos II ou III do edital)** e toda a documentação necessária para o Credenciamento, **que após** serem analisados pela comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de Instituições sem fins lucrativos para realização de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, **conforme demanda do Município, compreendendo:**

LOTE I – IDOSO

1.2 Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de **Acolhimento de Idosos** a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (**Estatuto do Idoso**) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da **RDC/ANVISA nº 283** de 26 de setembro de 2005 e **Resolução 109/2009 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

LOTE II – CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.3 Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade **Abrigo Institucional ou Casa Lar** em conformidade às **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS** – Fevereiro/2008 e **Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**, bem como **Lei Municipal 898/1993 e Resolução 109/09 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

2 DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS

Valores de referência para os lotes I e II foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificadas junto às Instituições abaixo:

Idoso - **Associação de Proteção ao Idoso Luz e Vida, Socorro aos Necessitados (Lar Tarumã), Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José Associação Caminho;**

Criança e Adolescente: **Associação Caminho da Vida Lar Dona Vera, Fundação 4 Pinheiros e Associação Comunitária Presbiteriana.**

2.1 IDOSO – Lote I

2.1.1 Fica estabelecido o quantitativo máximo de 30 (trinta) metas/vagas para o Lote I deste edital, independentemente do sexo ou grau de dependência do Idoso;

2.1.2 Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Lote I deste Edital conforme quadro abaixo:

SEXO	METAS/VAGAS	GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR REFERÊNCIA
MASCULINO/FEMININO	30	I	R\$ 2.069,93
		II	R\$ 2.416,60
		III	R\$ 2.838,33

2.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE – Lote II

2.2.1 Fica estabelecido o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) metas/vagas para o Lote II deste edital, independentemente do sexo da Criança e/ou Adolescente;

2.2.2 Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Lote II conforme quadro abaixo:

SEXO	METAS/VAGAS	VALOR REFERÊNCIA
MASCULINO/FEMININO	50	R\$ 2.650,00

3 DA PARTICIPAÇÃO – Lotes I e II

3.1 Poderão participar do presente credenciamento instituições sem fins lucrativos de Curitiba, Região Metropolitana e Cidades do Paraná, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos Idosos, cuja região seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – lotes I e II

4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembléia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;

4.1.3 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.

4.2 REGULARIDADE FISCAL - Lotes I e II

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

4.2.3 Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

4.2.6 As certidões que não apresentarem em seu corpo prazo de validade, serão consideradas válidas, desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data da apresentação do envelope de habilitação.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 IDOSO – Lote I

4.3.1.1 Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço;

4.3.1.2 Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município origem da Prestadora do serviço;

4.3.1.3 Alvará de funcionamento;

4.3.1.4 Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

4.3.2 CRIANÇA E ADOLESCENTE – Lote II

4.3.2.1 Apresentar comprovação de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município origem da Prestadora do serviço;

4.3.2.2 Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

5 DA PROPOSTA – Lotes I e II

5.1 O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 4:

5.1.1 Proposta de acordo com anexos II ou III, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

5.1.2 O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento;

5.1.3 A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital e Regulamento (Decreto Municipal 27.821/14).

6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – Lotes I e II

6.1 A documentação exigida nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via internet;

6.2 As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

6.3 Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação

6.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS, mediante apresentação dos originais;

6.5 Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

6.6 À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7 DO JULGAMENTO – Lotes I e II

O pedido com a documentação da Instituição interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

7.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**;

7.2 A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

7.3 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

7.4 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

7.5 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO – Lotes I e II

8.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;

8.1.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços;

8.1.3 O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.1.5 Caberá à equipe técnica da SMAS, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

8.1.6 As avaliações dar-se-ão trimestralmente após assinatura do contrato;

8.1.7 O Município de Araucária reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8.2 IDOSO – lote I

8.2.1 O Município de Araucária, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Solicitação de Acolhimento (Anexo IV) conduzirá o Idoso até a Instituição de acolhimento;

8.2.2 Havendo mais de uma contratada, a **escolha** de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

8.2.3 Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;

8.2.4 Por curador, determinado pelo Poder Público;

8.2.5 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

8.3 CRIANÇA E ADOLESCENTE – Lote II

8.3.1 Será encaminhado ao Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araucária, ofício informando as respectivas Instituições Contratadas que poderão realizar os acolhimentos;

8.3.2 O ingresso das crianças e adolescentes nas entidades contratadas ocorrerão via Juízo da Infância e Juventude, devendo ser acompanhado de Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária, nos termos do disposto no artigo 101, § 3º da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.3.3 Havendo mais de uma instituição contratada, a **escolha** a respeito de qual prestará o serviço de acolhimento será determinada pelo Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araucária.

9 DO PAGAMENTO – Lote I e II

9.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores, junto à SMAD/DLC;

9.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a SMAS para liquidação e pagamento sempre no 1º dia útil do mês subsequente a realização dos abrigamentos;

9.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças;

9.4 Poderão ocorrer pagamentos referentes a **dias** de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;

9.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

9.6 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10 DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual 2014 – 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO PPA	FONTE
14.02.08.122.0008.2034.3390395300	194	01000

10.2 Considerando as quantidades estimadas para os Lotes I e II itens 2.1 e 2.2 do edital, o valor previsto para atender as despesas referentes a este credenciamento é de R\$ 2.611.798,80 (dois milhões seiscentos e onze mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

11 DAS SANÇÕES – Lotes I e II

11.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no contrato, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, e às

seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela administração, garantida a prévia e ampla defesa.

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 05% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo contratado ou do valor empenhado caso não tenha havido nenhum pagamento, desde início da vigência do contrato no caso o mesmo dar causa à rescisão do contrato ou não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas em edital e contrato;

11.1.3 Suspensão de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, Inciso IV da Lei 8666/93;

11.2 Na hipótese do Contratante iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato ficará o Contratado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

11.3 As multas revistas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12 OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS – Lotes I e II

12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.1.1 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

12.1.2 Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer

tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.1.3 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.1.4 Informar a SMAS (Departamento de Assistência Social) qualquer situação alheia aos serviços;

12.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

12.1.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

12.1.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.2 IDOSO – Lote I

12.2.1 Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e **Resolução 109/09 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

12.2.2 Exigir e somente realizar o acolhimento mediante o Documento: **Guia de Abrigamento** (modelo Anexo IV), assinados por membro da equipe técnica da SMAS e idoso ou responsável

12.3 CRIANÇA E ADOLESCENTE – lote II

12.3.1 Prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e **Resolução 109/09 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Verificar previamente, através de contato telefônico, fax ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

13.2 Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com o documento: **Guia de Abrigamento** (quando Idoso) ou **Guia de Acolhimento** fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90), quando Criança e Adolescente;

13.3 Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

13.4 Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada, desobediência da determinação da fiscalização; quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

15 INFORMAÇÕES

15.1 Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Sede da SMAS, ou pelo telefone (41) 3614-1411 com Lauri.

Município de Araucária, 17 de Outubro de 2016.

LAURI CARDOSO LOURENÇO
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO

LEONARDO FERREIRA
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO

SILVIA REGINA SECHTA
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO

SORAIA COLLODEL
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO

VANDA LÚCIA DOS SANTOS GAWLETA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Município de Araucária/Pr

Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/16

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da **(Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente)** solicito o credenciamento junto ao Município de Araucária, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2016, para o Lote nº XX.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital e Regulamento (Decreto Municipal 27.821/14).

(Data, Nome e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO II
PROPOSTA DE ATENDIMENTO

À
Município de Araucária/Pr

Secretaria Municipal de Assistência Social
Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/16

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO
LOTE I - IDOSO**

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL

Campo de Atendimento: (informar se o atendimento é para os sexos masculino, feminino ou ambos)

Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)

Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)

Declaramos que atuamos em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) **e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/09 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

**ANEXO III
PROPOSTA DE ATENDIMENTO**

À

Município de Araucária/Pr

Secretaria Municipal de Assistência Social

Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2016

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO
LOTE II – CRIANÇA e ADOLESCENTE**

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL

Campo de Atendimento: (informar a modalidade de atendimento se Casa Lar ou Abrigo Institucional, a faixa etária e o sexo das crianças e adolescentes que a contratada realizará os acolhimentos)

Capacidade Total de Acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição)

Total de Acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar a número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento)

Declaramos que atuamos com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento em conformidade com às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e **Resolução 109/09 – CNAS** (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO IV

